



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

LEI Nº 1.683 DE 23 DE MARÇO DE 2022

ALTERA O ART. 1º DA LEI N.º 1.431/18, QUE DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE HERVAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.431/18 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

§1º

.....

II – deslocamentos entre partida e chegada que ultrapassem 6 horas, mas não tenham pernoite, em 50% de uma diária integral.

.....

.....

§5º Se o agente público realizar duas ou mais viagens no mesmo dia, sem que haja pernoite, serão calculados individualmente os percentuais de cada viagem nas frações previstas no §1º, não podendo a soma do valor máximo a ser recebido por dia exceder a 75% de uma diária.

§6º Na hipótese do parágrafo anterior, a realização duas viagens de mais de 6 horas no mesmo dia limita o cálculo da segunda ao percentual máximo de 25% de uma diária.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Herval, 23 de março de 2022.



Ildo Roberto Lemos Sallaberry
Prefeito Municipal